



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

Lei Complementar Nº	628/2022
PROJETO DE LEI	018/2022 – Iniciativa do Executivo
DATA DE APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	08/11/2022
DATA DE PROMULGAÇÃO DA LEI	09/11/2022

Pelo presente ato eu, Prefeita Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo a norma vigente, faço saber, que PROMULGO E SANCIONO a Lei Municipal 628/2022, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG na data de 08 de Novembro de 2022.

SINTESE DA LEI

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL À CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG COM O OBJETIVO DE CONSTRUIR E IMPLANTAR NO LOCAL A FUTURA SEDE ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pavão/MG, 09 de Novembro de 2022.


JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA

Prefeita Municipal

Jane Carla P. da Rocha
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

LEI Nº 628 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO	
PUBLICAÇÃO Nº <u>108/2022</u>	
CERTIFICADO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE	
ESTE(A) <u>Lei</u>	
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA	
PREFEITURA NO PERÍODO DE <u>17/11/22</u> a	
<u>17/12/22</u>	
PAVÃO/MG, 17 DE 11 DE 20 <u>22</u>	
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.	
ASSINATURA:	<u>[Assinatura]</u>

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL À CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG COM O OBJETIVO DE CONSTRUIR E IMPLANTAR NO LOCAL A FUTURA SEDE ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Pavão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Pavão faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Câmara Municipal de Vereadores de Pavão/MG, pessoa jurídica de direito público, nº CNPJ 022700421/0001-68 da Câmara, área de terreno de propriedade deste Município, localizada na Rua Benjamin Pereira da Silva, antiga Rua Primeiro de Março, nº 358, com área total de 248,16m², medida pela direita 21,96m, ao lado esquerdo 22,77m, fundo com 11,10 m, e frente com 11,13m, conforme levantamento de área anexo, inscrição cadastral municipal imobiliária 01.04.031.0054.001, Quadra 031, Lote 0054, Registrado na matrícula geral de nº 4468 no Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, nos termos da documentação anexa, onde o referido imóvel está livre e desimpedido ônus.

Parágrafo Único. O imóvel urbano que trata esta Lei foram avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura de Pavão/MG, para fins de doação, em R\$ 80.743,82 (oitenta mil setecentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), conforme especificações contidas em anexo.

Art. 2º A doação tratada no artigo anterior será outorgada à Câmara Municipal de Pavão/MG única e exclusivamente com o objetivo da construção, implantação, funcionamento e instalação da futura sede do Poder Legislativo do Município de Pavão/MG.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

Art. 3º Caso a área objeto da doação não seja utilizada para finalidade pretendida, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Executivo Municipal, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas, mesmo que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização por parte do Executivo Municipal, seja a que título for.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria do donatário.

Art. 5º Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão do imóvel ao Patrimônio do Executivo Municipal, nos casos de destinação diversa da prevista no art. 2º desta Lei, bem como a de que a Câmara Municipal de Vereadores de Pavão exercerá sobre o imóvel os direitos inerentes a propriedade de que tratam o art. 1228 do Código Civil de 2002.

Art. 6º Esta lei segue o regramento estabelecido na Lei Municipal nº 106/1996 onde autoriza a doação de bens imóveis públicos para a Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, bem como revogará as normas e disposições em sentido contrário.

Pavão/MG, 09 de Novembro de 2022.


JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA

Prefeita Municipal

Jane Carla P. da Rocha

Prefeita Municipal